



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.542, DE 24 DE MAIO DE 2024**

**Concede Gratificação Especial aos Responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí cadastrados, responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado.

**Parágrafo único** - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação especial.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelo envio das remessas serão designados através de Resolução do Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, em 24 de maio de 2024.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município